SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 11 de Maio de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XIII | Nº 2678

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 809, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 16.141,31** (dezesseis mil cento e quarenta e um reais e trinta e um centavos), para suprir a seguinte dotação criada dentro do orçamento vigente, através da Lei Municipal nº 785 de 13 de janeiro de 2022:

Órgão		Ficha	F.R.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**			
15.451.0179.1195	**SDR – Pav. Asfáltica "Programa Nossa Rua"**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	274	91	16.141,31
TOTAL				**16.141,31**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 07 – Operações de Crédito, 08 – Emenda Parlamentar e 91 – Próprios Exerc. Anteriores
Art. 2º O Crédito Especial será coberto, para fins da Contrapartida Municipal com os recursos próprios (fonte 91) provenientes do saldo financeiro (superávit) apurado no exercício de 2021, no valor total de **R$ 131.096,79**:

.SaldoFinanc. Conta Movimento – 45000001-4 (fonte 91)	R$ 1.848.988,66
.(–) Valor utilizado em outros Créditos Especiais (contrapartida)	R$ 1.103.722,36
. Saldo a utilizar	R$ 745.266,30

Art. 3º Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 4°Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 10 de maio de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:221B6AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 810, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 431.096,79** (quatrocentos e trinta e um mil noventa e seis reais e setenta e nove centavos), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.05.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cult., Esp.**		
27.812.0188.1201	**SE – Ampliação e Adequação de Quadra de Esportes**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	23.278,50
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	300.000,00
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**		
15.451.0180.1196	**SDR – Pavimentação Asfáltica**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	107.818,29
TOTAL			**431.096,79**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 07 – Operações de Crédito, 08 – Emenda Parlamentar e 91 – Próprios Exerc. Anteriores
Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com o repasse de recurso proveniente de Convênio firmado com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo (SE) no de **R$ 300.000,00**.
Art. 3º - O Crédito Especial também será coberto, para fins da Contrapartida Municipal com os recursos próprios (fonte 91) provenientes do saldo financeiro (superávit) apurado no exercício de 2021, no valor total de **R$ 131.096,79**:

.SaldoFinanc. Conta Movimento – 45000001-4 (fonte 91)	R$ 1.848.988,66
.(–) Valor utilizado em outros Créditos Especiais (contrapartida)	R$ 972.625,57
. Saldo a utilizar	R$ 876.363,09

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 10 de maio de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:C45E3009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 811, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO - da Lei Municipal nº 770, de 15 de outubro de 2.021, passando a vigorar nos seguintes termos

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DESTITUIÇÃO
***Art. 2ºO** Conselho Municipal de Igualdade Racial será integrado por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes.*
***Art. 3ºOs** representantes do governo serão eleitos em plenárias convocadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.*
***Art. 4º** Os representantes do Governo e Sociedade Civil seguirão o formato de Composição Paritária, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes de cada segmento.*
***Art. 5º** A representação da Sociedade Civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações, que desenvolvam esforços na luta contra discriminação racial.*
***Parágrafo Único** A representação disposta neste artigo não se limita aos Remanescentes de Quilombo, devendo abranger também as comunidades Ribeirinhas e Caboclas, bem como quaisquer outras que estejam localizadas no Município de Barra do Turvo/SP.*
***Art. 6º** As regras para a primeira eleição dos membros do Conselho, bem como seu funcionamento serão estabelecidos em Decreto.*
***Art.7°** O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.*
***§1º** As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.*
***§2º** Será destituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano, sendo seu suplente conduzido imediatamente à sua posição, podendo a entidade detentora da vaga indicar novo membro.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Município de Barra do Turvo, SP, 10 de maio de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:854150E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 812, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL N° 812, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E ALTERA OS ANEXOS III, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 598/17 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Barra do Turvo, o cargo público de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, para colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, na garantia do acesso, permanência, participação e apoio ao professor regente na aprendizagem dos alunos com deficiência da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 13.146/15, além das demais atribuições dispostas no Anexo II desta Lei.
Art.2º O Profissional de Apoio Escolar deve ter o Ensino Médio Completo e Curso de Capacitação para a função e executará as suas atribuições nas turmas regulares onde houver estudante(s) com alguma deficiência.
Parágrafo Único.O Profissional de Apoio Escolar não é caracterizado como professor para os devidos fins de direito.
Art.3º O Profissional de Apoio Escolar deverá atuar de forma articulada com o professor regente, bem como os demais profissionais do contexto escolar.
§1º O Profissional de Apoio Escolar poderá ser lotado em duas ou mais escolas caso não haja educando com deficiência para ser atendido no outro turno, em instituição diversa, assim como poderá complementar sua carga horária exercendo outras funções de apoio condizentes com a necessidade da escola, ou funções correlatas no âmbito da unidade de ensino, consoantes à sua formação profissional.
§2º No caso de dois ou mais estudantes na mesma sala de aula, o Diretor de Escola deverá estudar a possibilidade de solicitar apenas um profissional, evitando assim a superlotação de profissionais.
Art.4º A oferta de Profissional de Apoio Escolar será feita a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades com independência apresentando impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, visando garantir a frequência escolar, as atividades educacionais, recreativas, esportivas e de lazer da rede municipal de ensino.
§1º A Coordenação Pedagógica da unidade escolar fará uma avaliação Diagnóstica juntanto eventuais documentos/laudos do aluno que comprovem a deficiência e a necessidade do Profissional de Apoio Escolar, e encaminhará a Secretaria Municipal deEducaçãoque fará o deferimento ou não da solicitação baseado nos documentos/laudos apresentado pela equipe Pedagógica e ou Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar.
§2º A avaliação da deficiência, quando necessária considerará:
I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
III – a limitação no desempenho de atividades para participação das atividades da rede municipal de ensino;
§3º Consideram-se deficiências: deficiência intelectual, deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência auditiva/surdez, deficiência física, deficiência múltipla e surdo/cegueira.
§4º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.764/12;
Art.5º A Secretaria Municipal de Educação viabilizará no prazo de 90 (noventa) dias após a contratação do Profissional de Apoio Escolar curso de Primeiro Socorros, bem como,o Município de Barra do Turvo, materializado pelas parcerias entre as Secretarias de Educação e Saúde, viabilizará no prazo de 90 (noventa) dias após a contratação do referido profissional, Curso de Formação em Apoio Escolar (voltado para atendimentos de pessoas com deficiência), com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.
Art.6º A referência salarial, número de vagas, carga horária semanal e mensal do cargo de Profissional de Apoio, estão estabelecidos conforme Anexo I desta Lei.
Art. 7° As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
Art.8º São partes integrantes desta Lei os Anexos I e II.
Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo-SP, 10 de maio de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I
NOVOS CARGOS

Cargos	Referência	Vagas	Carga semanal (horas)	Carga mensal (horas)
Profissional de Apoio Escolar	02	07	40	200

Município de Barra do Turvo-SP, 10 de maio de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXOII
DESCRIÇÃO DO CARGO NOVO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DEPESSOAL
"……
1. Classe: Profissional de Apoio Escolar
2. Descrição Sintética: O Profissional de Apoio Escolar exercerá atividades de alimentação, higiene, locomoção do estudante com deficiência e atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede municipal de ensino.
3. Atribuições típicas:
. Estimular a interação com os alunos da escola, traçando parceria com a comunidade escolar;
. Estimular a autonomia dos alunos público-alvo da Educação Especial no desenvolvimento de atividades de vida diária e práticas (alimentação, higiene e locomoção);
. Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do(s) aluno(s) público-alvo da Educação Especial, levando ao conhecimento da Unidade Escolar fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável do(s) referidos aluno(s).
. Colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, a garantia de acesso, da permanência, da participação e auxiliar o professor regente na aprendizagem dos alunos com deficiência da rede pública municipal de ensino.
4. Requisitos para provimento:
Instrução:
a) Ensino Médio Completo mais Curso de formação em Apoio Escolar (voltado para o atendimento de pessoa com deficiência), com carga horária de 80 horas.
5. Recrutamento:
Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público.
6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:
Progressão: Para o padrão de vencimentos imediatamente superior no cargo a que pertence.

Município de Barra do Turvo, SP, 10 de maio de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:1BE3EDB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 813, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL N° 813, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

"ALTERA TEXTO NORMATIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 542, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do Art. 2º da Lei Municipal nº 542, de 8 de fevereiro de 2.016, passando a vigorar nestes termos:

"Art. 2º O Vale Alimentação terá o valor de R$25,00 (vinte e cinco reais), valor médio de uma refeição em Restaurantes da cidade de Barra do Turvo/SP."

Art. 2ºO Vale Alimentação será destinado aos funcionários que prestam os seus serviços nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), nos dias em que exercerem atividades na Zona Rural do Município, exceto aos Agentes Comunitários de Saúde que residam no bairro de atendimento.

Art. 3º As despesas oriundas desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo-SP, 10 de maio de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:DA4ACA78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 814, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL N° 814, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

"Denomina Rua Roberto Mendes de Lima, o Logradouro Público, localizado no Bairro Boa Esperança neste Município".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 09 de maio de 2022, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei n. 33, de 05 de maio de 2.022, de autoria da Vereadora Nadia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa (PSDB), e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica denominada Rua Roberto Mendes de Lima, o Logradouro Público localizado com início na Av. Ver. João Martins dos Santos e término na Rua Gonçalo Bueno da Cruz, entre as Ruas Gonçalo Francisco de Souza e José Costa do Nascimento, no Bairro Boa Esperança, Município de Barra do Turvo/SP.

Artigo 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo-SP, 10 de maio de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:C5B70471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 815, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL N° 815, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

Denomina Viela de Acesso José de Paula Pereira, o Logradouro Público, localizado no Bairro Boa Esperança neste Município.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 09 de maio de 2022, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei n. 34, de 06 de maio de 2.022, de autoria do Vereador Adilson de Lima (PSDB), e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica denominada Viela de Acesso José de Paula Pereira, o Logradouro Público localizado com início no lado esquerdo, entre os números 317 e 335 da Av. Ver. Firmino Pedroso dos Santos, na quadra 09 (nove) e término no último domicílio, no Bairro Boa Esperança, Município de Barra do Turvo/SP.

Artigo 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo-SP, 10 de maio de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:CE84A805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 816, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL N° 816, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 09 de maio de 2022, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei n. 35, de 06 de maio de 2.022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as referências da tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão constantes no Anexo IV da Lei Municipal nº 670, de 11 de setembro de 2019, passando a vigorar com os valores descritos no Anexo I desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária já existente e suplementada caso necessário com a seguinte classificação econômica: **01 031 0001 2002 0000 - Manutenção da Secretaria do Legislativo - Ficha 004 – 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL e Ficha 005 – 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo-SP, 10 de maio de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO IV – DA LEI 670/2019
REGIME ESTATUTÁRIO – 597/2017
TABELA DE REFERÊNCIAS
CARGOS EM COMISSÃO (ANEXO II)

REFERÊNCIA	VALOR ATUAL
01	1.800,00
02	2.000,00
03	2.600,00
04	7.212,10

Município de Barra do Turvo-SP, 10 de maio de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:47CD32DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 817, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL N° 817, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

Denomina Rua Esmael Gonçalves de Lima, o Logradouro Público localizado no Bairro Boa Esperança neste Município.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 09 de maio de 2022, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei n. 36, de 06 de maio de 2.022, de autoria da Vereadora Elizabete de Oliveira - DEM, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica denominada "Rua Esmael Gonçalves de Lima", o Logradouro Público localizado com início ao lado direito da Rua Vereador Astério Joaquim de Moraes, nas proximidades do número 590, na da quadra 15, Bairro Boa Esperança, no Bairro Boa Esperança, Município de Barra do Turvo/SP.

Artigo 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo-SP, 10 de maio de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:BACAEAE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 5ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

ATA DA 5ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
REUNIÃO ORDINÁRIA
Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois às 14h00min horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo, conforme a convocação feita para essa data para a quinta reunião ordinária do ano de dois mil e vinte e dois, com a presença virtual dos membros para discutir as seguintes pautas: a) Leitura e aprovação da ata anterior; b) Aprovação do Pleito Pavimentação em trechos da estrada de acesso a Cachoeira Dito Salú, localizado na estrada Municipal do bairro Primeiro Ribeirão, nesse Município de Interesse Turístico de Barra do Turvo com os recursos financeiros do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR 2022, no valor de R$ 615.073,96(seiscentos e quinze mil setenta e três reais e noventa e seis centavos). Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram o que se segue: 1.1. Aberta à palavra Denin da Mota faz a leitura da ata anterior, na sequencia Tatiane informa aos membros que o valor destinado aos MITs (Município de Interesse Turístico) para esse ano de 2022 é de R$ 615.073,96(seiscentos e quinze mil setenta e três reais e noventa e seis centavos). Foi publicado o extrato de contrato n°059/2022 da empresa OLIVEIRA CONSTRUTORA E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME para execução de serviços de pavimentação no trecho da estrada de acesso á cachoeira Dito Salú. Os serviços serão pagos através do convênio n° 000160/2021, firmado entre a Prefeitura de Barra do Turvo e a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, o Conselho Municipal de Turismo decidiu contemplar o mesmo objeto e dar continuidade ao projeto ampliando a pavimentação. 1.2. Lívia Kohiyama faz a leitura do Informe Técnico conforme o Manual de Convênios, contendo o

atendimento aos critérios para o enquadramento de projetos de interesse turístico, conforme aprovado na 206ª reunião do Conselho de Orientação Controle (COC). Justificativa para enquadramento: A finalidade do projeto Executivo consiste em pavimentação de alguns trechos do acesso a Cachoeira Dito Salú dando continuidade ao projeto que além de ampliar as condições de acessibilidade, divulgará o Parque Estadual Caverna do Diabo que se encontra em seu entorno, possibilitando o aumento de fluxo de turistas e consequentemente fomentará renda aos moradores locais. Atualmente o município de Barra do Turvo trabalha com a possibilidade de implantação do Parque Municipal da Cachoeira Dito Salú e em parceria com o Parque Estadual Caverna do Diabo almejam desenvolver a região, que está em uma posição estratégica fundamental, pois é o eixo de ligação entre o sul e o sudeste, localizada no maior continuum de Mata de atlântica do país. Assim município de Barra do Turvo estará conciliando a conservação dos recursos naturais em especial às áreas protegidas e áreas de cobertura vegetais nativas com atividades de uso econômico sustentável através da cadeia produtiva do turismo. A implantação de pavimentação em trechos da estrada da cachoeira fornece subsídios fundamentais para a melhoria de acesso e com isso teremos a ampliação da divulgação da Cachoeira Dito Salú, levando em consideração que o Município de Barra do Turvo tem um imenso potencial turístico e a necessidade de melhorias nas vias de acesso facilitará o fluxo dos usuários. Justificativa de atendimento aos 06 critérios aprovados pela 206ª reunião do COC: 1-Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: A obra possibilitará o aumento de visitas ao atrativo turístico de forma planejada e ordenada, incrementando a diversidade de uso público no local, ao qual nos dias de hoje com o acesso precário, dificulta essa possibilidade. 2 - Associação com atrativo turístico do Município. A obra estará associada com a visitação do Parque Estadual Caverna do Diabo, gerenciada pela Fundação Florestal, que já apresentou manifestação em celebrar plano de trabalho com o município, para gestão compartilhada do Núcleo Cachoeira Dito Salú, que melhorará a rota turística das cachoeiras no interior da unidade de conservação integral, além daqueles situadas nas adjacências da referida unidade. 3 - Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município: O atrativo turístico, propiciada com a execução da obra, aumentará o fluxo turístico, com isso possibilitará giro econômico para os profissionais do turismo (monitores/ guias ambientais, agências de turismo, agência receptiva e comércio local). 4-Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: O projeto executivo ampliará as condições de acessibilidade, divulgará o Parque Estadual Caverna do Diabo, demandará o poder público estadual (órgão gestor da unidade de conservação integral – Fundação Florestal) e o poder público municipal, para a estruturação das trilhas já existentes, possibilitando o aumento de fluxo de turistas e consequentemente fomentará renda aos moradores locais. 5 - Aderência às praticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): Abaixo segue a relação de associação com os objetivos do desenvolvimento sustentável - Promover o crescimento econômico e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos. Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade. Até 2030, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interior e os seus serviços, em especial florestas, zonas húmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais; 6 - Contribuição para o processo de desenvolvimento Regional: O atrativo turístico, com a estruturação adequada do acesso, favorecerá o aumento da visitação da unidade de conservação de proteção integral denominada Parque Estadual Caverna do Diabo e entorno, perfazendo assim a sua integração com a rota das cavernas da Secretaria Estadual de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo. Os membros presentes aprovaram por unanimidade o objeto do pleito que será enviado ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR 2022, o objeto será: Pavimentação em trechos da estrada de acesso a Cachoeira Dito Salú. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) que após lida e aprovada, foi assinada pelo Senhor Presidente.

ALEX MOREIRA SOUSA
Presidente do COMTUR do Município de Barra do Turvo/S

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:42591214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/2022

PORTARIA Nº 153/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias aos Funcionários Públicos Municipais, conforme elencado abaixo:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
CLEONICE PONTES SANTANA BATISTA	2021/2022	10/05/2022 a 24/05/2022
PEDRO CAMARGO DOS SANTOS	2021/2022	10/05/2022 a 08/06/2022

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 10 de maio de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:4EB318BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 039/2022
Inexigibilidade nº 006/2022
JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo-SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, RATIFICA o Processo Nº 039/2022, Inexigibilidade Nº 006/2022, que tem como objeto a Contratação da dupla "Sandro e Cícero" para realização de show artístico, na 38ª Festa do Lavrador, com realização no dia 21/08/2022, no município de Barra do Turvo – SP, atendendo solicitação do Departamento de Cultura do município, no valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, junto à empresa S&C PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.261.009/0001-80.

Publique-se.

Barra do Turvo – SP, 05 de maio de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:E22618B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/2022

"DETERMINA *A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SINDICANTE PARA APURAR EVENTUAL ILICITUDE NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DA SERVIDORA L.J.G.S".*

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1°. Fica determinada a Instauração de Processo Sindicante nº 004/2022, a fim de apurar eventual ilicitude no desempenho da função da servidora L.J.G.S.
Art. 2°. A Comissão Processante Permanente atual, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 946 de 04 de fevereiro de 2022, deverá apresentar suas conclusões no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.
Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 10 de maio de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:37B06AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/2022

"DETERMINA *A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SINDICANTE PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR EM ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VEÍCULO OFICIAL DA FROTA MUNICIPAL CONFORME RELATADO NO MEMORANDO Nº 235/2022 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1°. Fica determinada a Instauração de Processo Sindicante nº 005/2022, a fim de apurar responsabilidade de servidor em acidente de trânsito com veículo oficial da frota municipal conforme relatado no memorando nº 235/2022 Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2°. A Comissão Processante Permanente atual, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 946 de 04 de fevereiro de 2022, deverá apresentar suas conclusões no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.
Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 10 de maio de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:69859657

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2022 (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº. 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2022 – (SRP)

Encontra-se reaberta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, o **PREGÃO PRESENCIAL nº.003/2022 (S.R.P.),** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Material de Enfermagem para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Barra do Turvo/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.**

O recebimento dos envelopes e demais documentações pertinentes constantes no edital, bem como as amostras, dar-se-á no dia 24 de maio de 2022 até as 09:00 horas.

Credenciamento: 24 de maio de 2022, com início previsto para as 09h20min

Data/Horário abertura: 24 de maio de 2022, ás 09h40min, ou após o último credenciamento.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site da prefeitura: www.barradoturvo.sp.gov.br, e quaisquer informações a respeito dessa licitação, poderão ser obtidas no e-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br ou ainda no na Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações, localizado na Avenida 21 de Março, n° 304 – Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.94.44 – Ramal - 36

Barra do Turvo, 10 de Maio 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:A2E07D02

